



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 661/90

DISPÕE SOBRE NOVOS LIMITES DE IDADE E GRAUS DE INSTRUÇÃO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Os limites de idade, previstos entre os requisitos para provimento dos cargos públicos municipais, passam a ser os seguintes: idade mínima 18 anos e máxima 60 anos incompletos.

Art. 2º - Os requisitos para provimento de cargos relativos ao grau de instrução, passam a ser os seguintes:

I - Para o cargo de Escriurário - 1º grau completo;

II - Para o cargo de Telefonista - 1º grau incompleto.

Art. 3º - As disposições da presente Lei, terão validade exclusivamente para os concursos públicos realizados pelo município até 30/07/1990.

Art. 4º - Os critérios de desempate, serão estabelecidos em Edital que regulamentará normas para a realização de concurso público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 19 dias do mês de abril de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VÍTOR ANTONIO ZOTTIS

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.